

Tipificação resumida: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/capacete		Cod. Enquadramento: 704-81																									
Amparo Legal: 244, II																											
Tipificação do enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral																											
Natureza: Gravíssima	Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir	Medida Administrativa: Recolhimento do documento de habilitação																									
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário																										
Pontuação: 7	Constatação da infração: Possível sem abordagem																										
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'																								
<p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro sem usar o capacete de segurança.</p> <p>Condutor que dirige motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado de cabine aberta e quadriciclo motorizado transportando passageiro usando capacete tipo coquinho, ciclístico ou EPI.</p>		<p>Art. 55 CTB . Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados: I - utilizando capacete de segurança; II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor; III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.</p> <p>Capacete motociclístico: tem a finalidade de proteger a calota craniana, o qual deve ser calçado e fixado na cabeça do usuário, de forma que fique firme, com o tamanho adequado.</p> <p>Res. 315/2009 Equipara-se os cicloelétricos e a bicicleta de motor elétrico aos ciclomotores.</p>	<p>Descrever a situação observada: Ex: - "capacete no cotovelo do passageiro" - "passageiro utilizando capacete do tipo ciclístico"</p>																								
Regulamentação:																											
<p>Res. 129/2001</p> <p>Art. 1º A circulação do triciclo automotor com cabine fechada está restrita as vias urbanas, sendo proibida sua circulação em rodovias federais, estaduais e do Distrito Federal.</p> <p>Art. 2º. Para circular nas áreas urbanas, sem a obrigatoriedade do uso de capacete de segurança pelo condutor e passageiros, o triciclo automotor com cabine fechada deverá estar dotado dos seguintes equipamentos obrigatórios:</p> <table border="0"> <tr> <td>1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;</td> <td>14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;</td> </tr> <tr> <td>2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;</td> <td>15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;</td> </tr> <tr> <td>3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;</td> <td>16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;</td> </tr> <tr> <td>4-lanterna de freio de cor vermelha;</td> <td>17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;</td> </tr> <tr> <td>5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;</td> <td>18-extintor de incêndio;</td> </tr> <tr> <td>7-velocímetro;</td> <td>19-cinto de segurança;</td> </tr> <tr> <td>8-buzina;</td> <td>20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;</td> </tr> <tr> <td>9-pneus em condições mínimas de segurança;</td> <td>21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;</td> </tr> <tr> <td>10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;</td> <td>22-chave de roda.</td> </tr> <tr> <td>11-pára-choque traseiro;</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;</td> <td></td> </tr> <tr> <td>13-limpador de pára-brisa;</td> <td></td> </tr> </table>				1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;	14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;	2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;	15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;	3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;	16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;	4-lanterna de freio de cor vermelha;	17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;	5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;	18-extintor de incêndio;	7-velocímetro;	19-cinto de segurança;	8-buzina;	20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;	9-pneus em condições mínimas de segurança;	21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;	10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;	22-chave de roda.	11-pára-choque traseiro;		12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;		13-limpador de pára-brisa;	
1-espelhos retrovisores, de ambos os lados;	14-luzes de posição na parte dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela;																										
2-farol dianteiro, de cor branca ou amarela;	15-retrorefletores (catadióptricos) na parte traseira;																										
3-lanterna, de cor vermelha, na parte traseira;	16-freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;																										
4-lanterna de freio de cor vermelha;	17-dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independentemente do sistema de iluminação do veículo;																										
5-iluminação da placa traseira; 6-indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiro e traseiro;	18-extintor de incêndio;																										
7-velocímetro;	19-cinto de segurança;																										
8-buzina;	20-roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu;																										
9-pneus em condições mínimas de segurança;	21-macaco, compatível com o peso e a carga do veículo;																										
10-dispositivo destinado ao controle de ruído do motor;	22-chave de roda.																										
11-pára-choque traseiro;																											
12-pára-brisa confeccionado em vidro laminado;																											
13-limpador de pára-brisa;																											

Desenhos ilustrativos: CAPACETES INDEVIDOS - Uso terminantemente proibido, nas vias públicas, por não cumprirem com os requisitos estabelecidos na norma técnica

